



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 683

Em 27/03/05

Adriano Freire

ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL Nº 516 , DE 16 DE MARÇO DE 2005

EXTINGUE USO DE SALEIROS, AÇUCAREIROS, PALITEIROS EM ESTABELECIMENTOS COMO RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES CANTINAS DE ESCOLAS E SIMILARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO , ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

sanciona a seguinte Lei: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele

Art. 1º- Fica extinto o uso de saleiros, açucareiros e paliteiros em recipientes plásticos nos estabelecimentos como Restaurantes, Lanchonetes, Bares , Cantinas de Escolas E Similares.

Parágrafo único - Os palitos deverão estar a disposição nos estabelecimentos aos clientes em suas devidas embalagens, adequadas , esterilizadas e descartáveis.

Art. 2º- Os estabelecimentos deverão cumprir a presente Lei, concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua promulgação .

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 16 de março de 2005

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 516 / 2005

EM, 16 / 03 / 05

PREFEITO MUNICIPAL